



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

MENSAGEM N.º 013/2025.

Campo Grande do Piauí (PI), 12 de novembro de 2025.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara

Exmos. Srs. Vereadores

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei**, que **autoriza o pagamento de abono salarial, em caráter excepcional, aos profissionais da educação pública municipal vinculados à Secretaria de Educação de Campo Grande do Piauí – PI, e dá outras providências.**

INTRODUÇÃO

A presente proposição tem por objetivo assegurar a correta aplicação dos recursos do **FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**, de forma a atender ao percentual mínimo de 70% (setenta por cento) destinado à **remuneração dos profissionais da educação básica**, conforme determina o art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, e o art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Trata-se, portanto, de medida que visa a valorização dos profissionais da educação, reconhecendo o papel essencial que exercem no desenvolvimento humano e social do nosso Município. O abono ora proposto tem caráter excepcional e circunstancial, não se incorporando à remuneração permanente, sendo destinado exclusivamente a garantir a aplicação correta dos recursos do FUNDEB referentes ao exercício financeiro de 2024.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa, portanto:

- a) Autorizar o Executivo Municipal a efetuar o pagamento de **abono salarial** aos profissionais da educação básica;
- b) Assegurar o **cumprimento das normas constitucionais e legais** relativas à utilização dos recursos do FUNDEB;
- c) **Valorizar os servidores efetivos** que compõem o quadro da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Promover a **justa distribuição dos recursos educacionais**, em conformidade com as orientações do **Tribunal de Contas do Estado do Piauí**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

especialmente no que se refere à correta aplicação dos valores destinados à remuneração do magistério.

O abono não representa aumento de despesa futura nem criação de vantagem permanente, mas medida transitória e necessária para o fechamento do exercício fiscal, demonstrando a boa gestão e o compromisso do Município com a **transparência, responsabilidade fiscal e valorização da educação pública.**

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, e considerando a relevância social e educacional da matéria, solicito a essa Egrégia Câmara Municipal a **aprovação do Projeto de Lei**, certo de que sua implementação contribuirá significativamente para o reconhecimento e estímulo dos profissionais que constroem, diariamente, a educação de qualidade em nosso Município.

Renovo, por fim, votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Francisco José Bezerra
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Projeto de Lei nº 013/2025

Campo Grande do Piauí-PI, 12 de novembro de 2025.

Dispõe sobre autorização de pagamento de abono salarial para os profissionais da educação pública vinculados à Secretaria de Educação de Campo Grande do Piauí – PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos profissionais da Educação Pública Municipal **abono salarial**, em caráter **excepcional**, em valor suficiente para o cumprimento das determinações do inciso XI, art. 212-A da **Constituição Federal**, e do art. 26 da **Lei nº 14.113/2020**, correspondente a **no mínimo 70% (setenta por cento)**.

Art. 2º. – O valor devido a cada servidor será especificado em **decreto municipal**, a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 3º – Para os efeitos do pagamento do abono, entendem-se como profissionais da educação aqueles estabelecidos no **art. 61 da Lei nº 9.394/96**, bem como na **Lei nº 13.935/2019**, observadas as orientações do **Tribunal de Contas do Estado do Piauí**, no processo **TC/014026/2024**, estendendo-se apenas aos servidores efetivos.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Campo Grande do Piauí - PI, em 12 de novembro de 2025.

Francisco José Bezerra
Prefeito Municipal